



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3327/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0663/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 0663/2023), apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, que “institui a política Municipal de transparência dos bens públicos e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir a política Municipal de transparência dos bens públicos e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma política de transparência quanto aos bens da Administração Pública Municipal.

A transparência dos bens públicos é fundamental para garantir a correta gestão dos recursos públicos e a responsabilidade dos agentes públicos, assim como visa assegurar que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos e possam fiscalizar a atuação dos agentes públicos. Além disso, a política de transparência também contribui para a promoção da participação popular e para a construção de uma sociedade mais democrática.(...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”
(grifou-se)*

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”
(grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Eduardo do Blog em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

“(...) O amplo acesso e controle à informação sobre o inventário de bens da Administração Pública é fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A sociedade tem o direito de saber como os bens públicos estão sendo utilizados, se estão sendo devidamente conservados e se estão sendo utilizados para atender às necessidades da população. Além disso, o acesso à informação sobre o inventário de bens permite que a sociedade possa fiscalizar a atuação dos agentes públicos e participar ativamente do processo de tomada de decisão. Também é importante para evitar situações de corrupção e desperdício de recursos públicos, pois garante que todos os bens estejam devidamente registrados e que as informações estejam disponíveis para quem necessitar. Dessa forma, além de assegurar a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permite-se que os cidadãos tenham acesso à informação e possam participar ativamente do processo de gestão dos recursos públicos.(...)”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Eduardo do Blog, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 0663/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 0663/2023.**

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal